



São Jorge D'Oeste, 23 de setembro de 2025

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021**

Na condição de Agente de Contratação da fase interna das licitações, função atribuída pela Portaria nº 2865/2025 no seu art. 1º, solicito Parecer Jurídico para proceder a realização da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**OBJETO:**

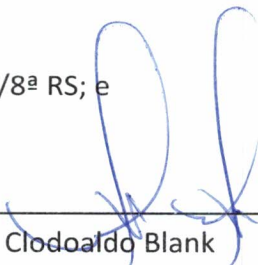
Compra direta por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, da empresa: ALEXANDRE JOSE SOSTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.721.876/0001-93, localizada a Av. Pref. Adelarte Umiltro Debortoli, nº 648, Centro, CEP 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, [sosterinfocell@gmail.com](mailto:sosterinfocell@gmail.com) 46 99972-2343, para aquisição de equipamentos de informática, visando atender a Resolução SESA nº 605/2024, que inclui no Programa estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – ProVigia/PR, destinada a equipar os Agentes de Combate a Endemias (ACE) para os atendimentos laborais e de campo, demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Jorge D'Oeste/PR

Destaca-se:

A Secretaria optou por não realizar a publicação mínima de 3 (três) dias, expressa no §3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documentos que acompanham esta solicitação:

- Memorando nº 836/2025 da Secretaria requisitante;
- Relatórios cotações
- Relatório das dotações orçamentárias;
- DOD Nº 143/2025;
- TR Nº 143/2025;
- Ofício nº 176/2025/SCVSAT/8ª RS; e
- Documentos da Empresa.

  
\_\_\_\_\_  
Clodoaldo Blank  
Agente de Contratação – Fase Planejamento  
Portaria nº 2865/2025



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## PARECER JURÍDICO

**Parecer Jurídico nº 285/2025.**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Dispensa de Licitação – Aquisição de Tablets – Recurso SESA – ProVigia/PR.

Valor estimado: R\$ 10.392,00.

EMENTA: COMPRA DE TABLETS PARA UTILIZAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. RECURSO SESA – PROVIGIA/PR. RESOLUÇÃO SESA Nº 605/2024. PRAZO FINAL 30 DE SETEMBRO DE 2025. AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II, DA LEI 14.133/21. REQUISITOS PREENCHIDOS. POSSIBILIDADE.

### I. DA BREVE SÍNTESE DA DEMANDA.

A Secretaria Municipal de Saúde, com concordância do Chefe do Poder Executivo, pretende a contratação direta de empresa, através de processo de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, para aquisição de Tablets destinados à utilização pelos Agentes de Combate a Endemias do Município, considerando o repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA para tal fim, conforme Resolução SESA nº 605/2024 que inclui no Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – ProVigia/PR uma linha de financiamento destinada ao fomento das ações de Vigilância em Saúde, sendo disponibilizado o Município de São Jorge d'Oeste – PR o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Juntou-se Documento de Oficialização de Demanda – DOD nº 143/2025, Memorando nº 836/2025 da Secretaria solicitante, Termo de Referência,

Jean de Souza S.  
Advogado  
OAB/PR 101.000



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

pesquisa de preços, tendo sido o estudo técnico preliminar dispensado, conforme autorizado pelo Art. 63, I do Decreto Municipal nº 3.927/2023.

Encaminhado o processo para esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico, na forma determinada no Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/21.

É o breve e necessário relato. Passa-se a análise.

## II. DO PARECER.

A contratação direta em questão, através do presente processo de dispensa de licitação, é pretendida com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**[...]**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**

Vale mencionar que o valor de que trata o supracitado Art. 75, inciso II, foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, sendo atualmente o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Cumprе salientar ainda, que o caso traz peculiaridades que devem ser analisadas, especialmente quanto aos parágrafos 1º a 4º do Art. 75, *in verbis*:

**Art. 75. [...]**

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:**

**I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

Jean de Souza Silva  
Advogado  
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

Neste sentido, no que concerne ao limite de que trata o §1º do Art. 75, observa-se que até o presente momento, as dispensas de licitações fundamentadas no inciso II do Art. 75, não ultrapassam o valor de R\$ 62.725,59, eis que até o presente momento este Município não realizou qualquer dispensa de licitação contratação de objetos da mesma natureza, tendo somente realizado dois processos de dispensa de licitação em razão do valor, qual seja a Dispensa nº 03/2025 (R\$ 32.000,00) e a Dispensa nº 05/2025 (R\$ 5.535,00), totalizando o valor de R\$ 37.535,00 (trinta e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

Diante disso, nota-se que a ora pretendida dispensa de licitação, cujo valor estimado é de R\$ 10.392,00 (dez mil e trezentos e noventa e dois reais), somado às dispensas já realizadas com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, não ultrapassa o valor limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), previsto no Decreto nº 12.343/2024.

Jean de Souza Silva  
Advogado  
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Desta maneira, sendo legalmente permitida a dispensa de licitação em razão do valor, conforme Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, nota-se que a decisão sobre sua utilização é *discricionária* do administrador, devendo apenas cumprir as exigências legais e observar os limites estabelecidos pela lei. Entretanto, constata-se ser acertada a escolha pela contratação direta através de dispensa de licitação, eis que, devido à mudança de gestão e ao acúmulo de procedimentos licitatórios em trâmite, não foi possível realizar o certame licitatório para aquisição do respectivo em tempo hábil, tendo-se dado preferência a outros objetos considerados mais urgentes.

Desta forma, conforme narrado no DOD nº 143/2025 e no Ofício nº 176/2025 da 8ª Regional de Saúde, o prazo final para aquisição do objeto com a utilização do recurso do ProVigia/PR, bem como envio das devidas comprovações (prestação de contas), é **30 de setembro de 2025**, de modo que a urgência ora evidenciada justifica a opção do administrador pela adoção da presente modalidade de contratação direta.

Da mesma forma, no entender desta Procuradoria Jurídica, tal situação justifica a opção pela não divulgação do aviso de que trata o §3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme narrado no item 3.6.1 do Termo de Referência, em anexo.

No que concerne às formalidades legais, o Art. 72 da Lei nº 14.133/21 estabelece vários requisitos a serem observados quando do processo de contratação direta, quais sejam:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

Jean de Souza Silva  
Advogado  
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Quanto a estas exigências, vislumbra-se que consta do processo o Documento de Oficialização de Demanda (DOD), Termo de Referência (TR), sendo que sendo o Estudo Técnico Preliminar dispensado na forma do Art. 63, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.927/2023.

Ademais, encontra-se acostado ao processo a devida a estimativa de despesa (pesquisa de preços), elaborada em consonâncias com o Art. 23 da Lei nº 14.133/21, Art. 46 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, bem como da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Ainda, consta no presente processo a devida previsão orçamentária e autorização da autoridade competente. Todos constando seus elementos preenchidos no que se aplica.

Quanto a razão da escolha do contratado, consta no item "8.1" do Termo de Referência que o fornecedor ALEXANDRE JOSÉ SOSTER LTDA (CNPJ Nº 53.721.876/0001-93) foi selecionado por ter apresentado a melhor proposta comercial, conforme pesquisa de preços realizada, a qual, inclusive, justifica o preço que estar-se-á sendo pago pelo objeto.

Por fim, consigna que consta dos Autos os documentos aptos a comprovar a habilitação fiscal, social e trabalhista do pretense fornecedor, demonstrando o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/21.

Jean de Souza Silva  
Advogado  
OAB/PR 101.800



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

### III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se que: i) o processo é composto pelos documentos necessários; ii) o caso em tela configura hipótese a realização da contratação direta por dispensa de licitação, se adequado à possibilidade legal prevista no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021; iii) há justificativa adequada para pretensa contratação, bem como do preço orçado e da escolha da empresa contratada.

Sendo assim, esta Procuradoria Jurídica entende que se encontram preenchidos os requisitos previstos pela Lei nº 14.133/2021 para contratação direta por dispensa de licitação, razão pela qual opinamos pela legalidade contratação pretendida e prosseguimento do presente processo,

Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São Jorge d'Oeste – PR, 25 de setembro de 2025.

  
Jean de Souza Silva  
Advogado  
OAB/PR 101.860

**JEAN DE SOUZA SILVA**

**Procurador Municipal**

**Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860**